

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 11/89

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e pela Resolução 01/79

RESOLVE

exonerar a pedido, Iliand de Rocio Andreana, ocupante do cargo de provimento em comissão de "Agente Administrativo" nível C-5, desta Câmara Legislativa, a partir de 30 de junho de 1989.

Campe Largo, 12 de junho de 1989

Dilgo Angelo Cruzara
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 12/89

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e pela Resolução 01/79

RESOLVE

nomear, Iliand de Rocio Andreana, para nos termos da Lei 806 de 07 de junho de 1989, para ocupar o cargo de provimento em comissão de "Assessoria", símbolo IX, a partir desta data.

Campe Largo, 13 de junho de 1989

Dilgo Angelo Cruzara
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 13/89

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e pela Resolução 01/79

RESOLVE

nomear, Antonio Américo Maciel, para nos termos da Lei 806 de 07 de junho de 1989, para ocupar o cargo de provimento em comissão de "Assessoria", símbolo IX, a partir desta data.

Campe Largo, 13 de junho de 1989

Dilgo Angelo Cruzara
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 809

Data: 12 de junho de 1989.

Súmula: Declara de Utilidade Pública o CENTRO DE INTEGRAÇÃO DO MENOR - CIME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública o CENTRO DE INTEGRAÇÃO DO MENOR - CIME, com sede e foro nesta cidade de Campo Largo.

Art. 2º. A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Conselho Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade no ano precedente.

Art. 3º. Casarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I - deixar de cumprir por três anos consecutivos a exigência do artigo anterior;

II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

III - alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao Departamento competente - da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 12 de junho de 1989.

Dr. Afonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 167/89

Data: 13 de junho de 1989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 3.111/89,

DECRETA

Art. 1º - É concedida licença pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir desta data, à firma **PEDREIRA CENTRAL LTDA.**, para nos termos da Lei Federal nº 6.567 de 24 de setembro de 1978, para explorar a substância mineral "granito", em um terreno situado no lugar denominado "Colônia D. Pedro", em Ferraria, município de Campo Largo, Estado do Paraná, numa área de 7,2 hectares, de propriedade da mesma, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 215 do Livro nº 1.011-M, em data de 30 de junho de 1987, pelo Tabelião da Comarca de Curitiba.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 13 de junho de 1989.

Dr. Afonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 168/89

Data: 13 de junho de 1989. (replicado por incorreção)

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerado o servidor **JOÃO MARIA BAILORENEI**, ocupante do cargo de Diretor de Departamento, símbolo C-1, percebendo a verba de representação FG-4.

Art. 2º. Fica nomeado o servidor referido no artigo anterior para ocupar o cargo de provimento em comissão, de Diretor Geral, símbolo II, criado pela Lei nº 805 de 19.05.89, junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º. Este decreto, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 13 de junho de 1989.

Dr. Afonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 169/89

Data: 13 de junho de 1989. (replicado por incorreção)

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerado o servidor **AIRTON JOSÉ DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Diretor de Departamento, símbolo C-1, percebendo a verba de representação FG-4.

Art. 2º. Fica nomeado o servidor referido no artigo anterior para ocupar o cargo de provimento em comissão, de Diretor Geral, símbolo II, criado pela Lei nº 805 de 19.05.89, junto à Assessoria Civil.

Art. 3º. Este decreto, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 13 de junho de 1989.

Dr. Afonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 171/89

Data: 14 de junho de 1989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de Regulamentação do Artigo 23, da Lei 805, de 19 de maio de 1989,

DECRETA

Art. 1º - A escolha dos Diretores de Estabelecimento de Ensino Municipal de 1º Grau será disciplinada por este decreto e suas instruções complementares, estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Campo Largo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 14 de junho de 1989.

Dr. Afonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

REGULAMENTO

Art. 1º. Poderá ser votado todo professor em exercício no Estabelecimento de Ensino e pertencente ao quadro de Professores Municipais.

Art. 2º. Poderá concorrer à eleição os professores que possuírem mais de um ano de exercício no Estabelecimento.

Art. 3º. Os professores que possuam o Curso de Magistério.

Art. 4º. Poderão votar no Estabelecimento de Ensino:

a) Professores, servidores em exercício no Estabelecimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

b) Três representantes da Associação de Pais do Estabelecimento, indicados pelo Presidente;

c) Três representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes indicados pelo titular da pasta;

Art. 5º. O voto deverá ser identificado através de documento hábil ou legal.

Art. 6º. O professor ou funcionário que estiver em licença não poderá participar da votação ou ser votado.

Art. 7º. As eventuais impugnações poderão ser feitas 12 horas após o término da eleição, por escrito.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, 10 dias antes do pleito tornará público a Comissão de Eleição, com suas respectivas atribuições de função. A Comissão será composta de:

a) Dois representantes da Associação Municipal do Magistério de Campo Largo;

b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

c) Um representante do Estabelecimento de Ensino designado pelo Diretor.

Art. 9º. Caberá a Comissão de eleição, por si ou por seu presidente:

a) Elaborar o Material para a Eleição;

b) Carimbar e rubricar as cédulas com o nome do Estabelecimento;

c) Receber e decidir sobre as impugnações relativas aos concorrentes ao cargo;

d) Supervisionar os trabalhos durante a eleição e apuração;

e) Credenciar os fiscais dos candidatos.

Art. 10º. As mesas de votação serão instaladas em lugar adequado e que assegure a privacidade do voto secreto.

Art. 11º. A mesa receberá os votos dos eleitores no horário compreendido entre 11 horas e 14 horas.

Art. 12º. Em cada mesa de votação haverá uma listagem dos funcionários do Estabelecimento.

Art. 13º. Não será permitido na hora de votação qualquer tipo de propaganda eleitoral.

Art. 14º. A mesa receptora será formada pela própria comissão.

Art. 15º. A comissão escolherá entre o seu presidente e secretário.

Art. 16º. O voto deverá constar de cédula conforme modelo I, anexo a este decreto.

Art. 17º. Compete a mesa de votação:

a) Solucionar imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que porventura surgirem;

b) Rubricar as Cédulas.

Art. 18º. A apuração em sessão pública e única será no local e efetuada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 19º. Serão nulas as cédulas que:

a) Não corresponderem ao modelo Oficial;

b) Assinalarem mais de um nome;

c) Contiverem frases ou expressões que possam identificar o voto;

d) Não estiverem rubricadas pela mesa;

e) Não trouxerem o carimbo com o nome do Estabelecimento.

Art. 20º. Em caso de divergência entre o nome e o número prevalecerá o primeiro.

Art. 21º. Concluídos os trabalhos de apuração e lavrada a ata, reunidos dos resultados e da sua divulgação, deverão os membros da mesa apuradora:

a) Encaminhar os resultados para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

b) Encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes para sua guarda todo o material das eleições, pelo prazo de trinta dias.

Art. 22º. Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

a) Determinar ao Diretor de cada unidade escolar ou a quem estiver respondendo a adoção de providências para o cumprimento deste decreto prestando todo o apoio necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento nos prazos e nas formas estabelecidas;

b) Indicar as pessoas para o desempenho dos trabalhos;

c) Dar posse aos eleitos após publicação oficial.

Art. 23º. O atual diretor permanecerá no cargo até a transmissão do cargo ao novo nomeado, oportunizada em que fará a entrega de inventário documental e inventário de material.

Art. 24º. O candidato que estiver em exercício na função de diretor não poderá dificultar a campanha de qualquer candidato concorrente, devendo as denúncias pertinentes serem encaminhadas à Comissão de Eleição.

Art. 25º. De concorrentes poderão promover suas candidaturas entre os votantes.

Art. 26º. As promoções em sala de aula, terá o início após a divulgação dos inscritos pelo presidente da Comissão de Eleição, não podendo ser superior a 10 minutos em cada sala de aula e terminará 48 horas antes do pleito.

Art. 27º. A propaganda irrever, insidiosa ou manifestação pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão de Eleição, que se entender incluída nessas características, determinará sua suspensão e, persistindo determinará sua suspensão.

Art. 28º. O titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, baixará os Editais necessários para a convocação de eleições.

Art. 29º. O atual procedimento eleitoral compreende a utilização de anexos, assim discriminados:

Anexo I

Anexo II relação dos votantes

Anexo III relação dos Estabelecimentos dia/hora das eleições.

Art. 30º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 14 de junho de 1989.

Dr. Afonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 172/89

Data: 16 de junho de 1989.

Súmula: Substitui critério de concessão, conforme específico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Art. 1º - Em consequência da extinção da OTM por parte do Governo Federal, para os fins previstos na Lei nº 781 de 19 de dezembro de 1988, prevalecerá o valor do Bônus do Tesouro Nacional - BTN, resultando em valor para fixação dos preços referidos na alínea I, a partir da data da extinção da OTM, com os acréscimos resultantes do BTN.

(Segue na pág. 7)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único - Em consequência, os valores expressos em OTM, nos incisos I e II do art. 1º da Lei nº 781/88, prevalecerão conforme segue:

I - lote de 7 OTM para 43,19 BTN e lote de 15 OTM para 92,55 BTN;

II - lote de 9 OTM para 55,53 BTN e lote de 20 OTM para 123,40 BTN.

Art. 2º - Este Decreto tem sua vigência assegurada a partir de 1º de junho de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 16 de junho de 1989.

Dr. Afonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 173/89

Data: 16 de junho de 1989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 3371/89,

DECRETA

Art. 1º - É concedida licença pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de 16 de junho de 1989, à firma **AURO ANTONIO MOCELLIN - PEDREIRA ROA VISTA**, nos termos da Lei Federal nº 6567, de 24 de setembro de 1978, para explorar a substância mineral "granito", em um terreno situado no lugar denominado Santa Cruz, distrito de Três Corregos, neste Município de Campo Largo, Estado do Paraná, numa área de 50 hectares, de propriedade da **TRANSPORTADORA JAHLORENEI LTDA.**, conforme escritura pública lavrada às fls. 224 e 227, do Livro nº 154, do Tabelionato Alvaro Araújo André, desta Comarca de Campo Largo com a área de 50,00 hectares, imóvel cadastrado no INCRA sob nº 701066019407-6.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 16 de junho de 1989.

Dr. Afonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 174/89

Data: 19 de junho de 1989.

Súmula: Disciplina adicional conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais e, considerando as autorizações contidas no art. 3º da Lei 421 de 24.08.78,

DECRETA

Art. 1º. Os servidores municipais, integrantes do QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, os quais estejam nas condições previstas na alínea "b" do art. 11 da Lei nº 394 de 20.12.77 e que lecionem nos distritos de Três Corregos e São Silvestre, neste Município, farão jus ao adicional de 30% (trinta por cento) calculado sobre o nível IV de vencimentos e salários da Tabela do Quadro do Magistério Municipal.

Art. 2º. Este decreto, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de junho de 1989.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 19 de junho de 1989.

Dr. Afonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 175/89

Data: 20 de junho de 1989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando a necessidade de reestruturação do Conselho Municipal de Urbanismo - COMURB, por força da Lei nº 805 de 19.05.89,

DECRETA

Art. 1º. Exonera os atuais membros do Conselho Municipal de Urbanismo - COMURB.

Art. 2º. Nomeia em substituição, os seguintes titulares:

I - como representante da Advocacia Geral do Município, a Dra. MIRNA APARECIDA PANGRACIO;

II - como representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Serviços Urbanos, LUIZ FERNANDO BONATO;

III - como representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, AFONSO AUGUSTO DA CUNHA FILHO;

IV - como representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, RIGOLTE VIDAL DE QUADROS;

V - como representantes da Comunidade, respectivamente, LUIZ CARLOS BECHARA AMIM, HONORATO NEY GUERARD e GUILHERME YAREK e, como Secretária Executiva, DOMINGAS MARIA FARIAS CIO MOLESKI.

Art. 3º. Na qualidade de suplentes e, respectivamente, pela ordem, os seguintes: JOAO ANTONIO SCARIM, MARIO SATO, SHIRLEY TEREZINHA POLETO SOEK, JOAO LOPES FIDALTO, ARIVALDO RÊNATO RIVAREM, REGINALDO A. QUEMELI e MARILIA TEREZA MORAIS.

Art. 4º. Os representantes da Comunidade em exercício no Conselho Municipal de Urbanismo - COMURB, receberão remuneração mensal de um salário mínimo de referência, federal, a partir de 1º de junho de 1989, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 20 de junho de 1989.

Dr. Afonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 176/89

Data: 20 de junho de 1989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º. Nomeia a servidora DOMINGAS MARIA FABRICIO MOLESKI para Secretária Executiva da Junta de Recursos Administrativos - J.R.A.

Art. 2º. Os representantes da Comunidade em exercício na Junta de Recursos de Administrativos, farão jus à remuneração mensal de um salário mínimo de referência, federal.

Art. 3º. São designados suplentes da Junta de Recursos Administrativos, pela ordem, MIRNA APARECIDA PANGRACIO, ENIR MATTEUS LEON BORDES, CARLOS ALBERTO PIANHARO, KLAUS MEHMANN e EMERSON PEDRO BADOY.

Art. 4º. Este decreto, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 20 de junho de 1989.